



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal
Gabinete
Assessoria Jurídico Legislativa

Decisão n.º 23/2025 - SEMA/GAB/AJL

Brasília-DF, 28 de março de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 60 da Lei distrital n.º 041, de 13 de setembro de 1989 e com o art. 55 do Decreto distrital n.º 37.506, de 22 de julho de 2016, adotando como razão de decidir a Nota Jurídica exarada pela Assessoria Jurídico Legislativa desta Secretaria, no âmbito do processo n.º 00391-00010547/2023-25, relativo ao Auto de Infração n.º 7338/2023, lavrado em desfavor de **ASPARK - RESIDENCIAL PARK DO TORORÓ**, por transgressão do inciso X do artigo 54 da Lei distrital n.º 041/1989, **DECIDE**:

I – **CONHECER e NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto, confirmando a Decisão n.º 334/2024 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de **ADVERTÊNCIA**, para protocolar no Brasília Ambiental requerimento de licença ambiental, no prazo de 60 (sessenta) dias; **MULTA** no montante de R\$ 51.141,45 (cinquenta e um mil, cento e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos) - 101 UPDFs - Unidade Padrão do Distrito Federal; e **EMBARGO** da área de parcelamento de solo. As penalidades aplicadas encontram-se previstas no art. 45, incisos I, II e VII, da Lei distrital n.º 041/1989.

II – **NOTIFICAR** o recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital n.º 41/1989.

III – **INFORMAR** que a Lei Complementar distrital n.º 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

IV – Publique-se e notifique-se.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **GUTEMBERG GOMES - Matr.0282540-6, Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente**, em 02/04/2025, às 18:08, conforme art. 6º do Decreto n.º 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=166909113)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=166909113)
[verificador= 166909113 código CRC= 38D9F3B4.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=166909113)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN - Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco K, Edifício WAGNER. - Bairro ASA NORTE - CEP 70040-020 - DF

Telefone(s):

Sítio - sema.df.gov.br